



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.827, DE 2023

(Do Sr. Kiko Celeguim)

Dispõe sobre a transferência da União aos municípios de valor correspondente a parte da redução em 2024 das quota-partes do salário-educação resultante do julgamento pelo STF da ADPF nº 188.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5440/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

Apresentação: 01/12/2023 17:17:48.367 - MESA

PL n.5827/2023

**PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado KIKO CELEGUIM)**

Dispõe sobre a transferência da União aos municípios de valor correspondente a parte da redução em 2024 das quota-partes do salário-educação resultante do julgamento pelo STF da ADPF nº 188.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. No exercício de 2024, a União transferirá aos municípios, nos termos desta lei e de ato do Ministro de Estado da Fazenda, o valor correspondente aos seguintes percentuais da diferença, se positiva, entre os valores creditados a título de quota-partes do salário-educação de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no exercício de 2023, e os valores creditados a esse título no exercício de 2024:

I - 60%, no caso dos municípios cujo Produto Interno Bruto – PIB *per capita* estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2020 se situar abaixo do quintil inferior do PIB *per capita* dos municípios que receberão transferências da União de acordo ao disposto no caput;

II - 40%, no caso dos municípios cujo Produto Interno Bruto – PIB *per capita* estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2020 se situar acima do quintil inferior e abaixo da mediana do PIB *per capita* dos municípios que receberão transferências da União de acordo ao disposto no caput;

III - 20%, no caso dos municípios cujo Produto Interno Bruto – PIB *per capita* estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2020 se situar acima da mediana do PIB *per capita* dos municípios que receberão transferências da União de acordo ao disposto no caput.

LexEdit





JUSTIFICAÇÃO

Como resultado do julgamento pelo STF da ADPF nº 188 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), haverá alteração na distribuição dos recursos das quotas destinadas aos estados, DF e municípios. A distribuição, que atualmente ocorre proporcionalmente às matrículas da educação básica pública e ao valor da arrecadação da contribuição social do salário-educação realizada no âmbito de cada estado, passará a ocorrer, seguindo o comando constitucional, considerando tão somente a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação observada em âmbito nacional. Com isso, independentemente do estado em que ocorra, para cada matrícula será destinado o mesmo valor do salário-educação. Serão assim beneficiadas as regiões mais necessitadas do país, que passarão a receber mais recursos dessa origem a partir de 2024.

Não obstante o mérito da alteração, que contribui para a redução das desigualdades regionais, deve-se apontar que mesmo em estados em que o PIB *per capita* é relativamente mais elevado, e que terão a quota-partes do salário-educação reduzida em virtude da citada decisão, existem municípios mais pobres, em que grande parte da população é de renda baixa. Nesses municípios, a parcela da arrecadação constituída pelas transferências do salário-educação é relativamente mais importante para as finanças municipais do que nos municípios mais ricos, e a redução abrupta e substancial da quota-partes provocada pela decisão, em certos casos superior a 50%, levará a uma queda relevante dos recursos destinados à prestação de serviços à população, em particular na educação, cuja melhoria o dispositivo constitucional justamente busca promover.

Para mitigar o impacto da alteração sobre as finanças desses municípios, propõe-se com este projeto definir 2024 como um ano de transição em que a redução das quota-partes do salário-educação seria parcial, e caindo menos para os municípios mais pobres. Para isso, nesse ano a União transferiria aos municípios cujo PIB per capita coloca entre os 20% mais pobres dentre aqueles que terão a quota-partes reduzida, 60% da perda de arrecadação do salário-educação em 2024 em relação aos valores

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

Apresentação: 01/12/2023 17:17:48.367 - MESA

PL n.5827/2023

recebidos em 2023; 40% àqueles cujo PIB per capita coloca entre os 20% e 50% mais pobres; e 20% das perdas aos demais municípios. Dessa forma, a compensação será maior para os municípios em que a queda da arrecadação provocaria maior impacto negativo, mitigando sua perda de arrecadação no ano de 2024 para que nele possam se adaptar à alteração sem afetar sua capacidade de prestar serviços à população.

O custo da medida é estimado em R\$ 817 milhões, a serem incorporados como dotação na Lei Orçamentária Anual de 2024. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2023

Deputado KIKO CELEGUIM
PT/SP

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.424, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1224;9424>

FIM DO DOCUMENTO